



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.478	39	N

### LEI MUNICIPAL Nº 4.478

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA DIABÉTICOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal o Programa de Distribuição de Cesta Básica para diabéticos, que visa fornecer aos portadores de diabetes, de baixa renda, os alimentos necessários e preventivos a doença.

**Parágrafo Único** - Para o recebimento do benefício, tratado no caput deste artigo, a renda familiar não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal da Saúde deverá, através do HIPERDIA (Sistema de Acompanhamento de Hipertensos e Diabéticos do Sistema Único de Saúde), ou nos Postos de Saúde realizar o cadastro dos portadores de diabetes que receberão o benefício.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá formar parcerias com outras Secretarias da área social para a formação do cadastro e distribuição da cesta básica para diabéticos.

**Art. 3º** - Os itens integrantes da cesta básica serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu corpo de nutricionistas, que possuem melhores condições de avaliar quais os alimentos são essenciais à qualidade de vida dos diabéticos.

**Art. 4º** - A distribuição da cesta básica terá periodicidade mensal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de novembro de 2008.

Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 020/08  
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

